

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FORNOS DE ALGODRES

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas ao procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Concurso

1. Para recrutamento do diretor, desenvolve -se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres (www.ae-fa.pt);
 - b) Em local apropriado na escola sede do Agrupamento - Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres;
 - c) Por aviso publicado em Diário da República 2ª série;
 - d) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontre publicado.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) O Agrupamento de Escolas para que é aberto o concurso;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do prazo de entrega, a forma de apresentação, os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação em Diário da República, 2ª série, com apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www.ae-fa.pt) e nos serviços de administração escolar, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar da escola sede do Agrupamento — Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres - EN 16 6370-147 Fornos de Algodres, das 9 h às 17 h ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres (www.ae-fa.pt) e nos serviços de administração escolar da Escola sede do Agrupamento - Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres e deve ser acompanhado pelos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, com exceção daqueles documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres;
 - b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 15 páginas, corpo de letra Arial, tamanho da letra 12, margens 2 cm, espaçamento 1,5);
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato (exceto se o processo individual se encontrar no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres);
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;
 - f) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito;
 - h) Após apreciação dos elementos referidos nas alíneas anteriores a comissão do Conselho Geral poderá solicitar aos candidatos a exibição dos documentos originais.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente designada pelo conselho geral, constituída por quatro dos seus membros incluindo a Presidente;
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham;
3. A lista provisória das candidaturas admitidas e excluídas será divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres (www.ae-fa.pt) e afixadas no átrio da escola sede do Agrupamento no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos;
4. Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação a que se refere o número anterior e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
5. A comissão procede à verificação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas de cada candidato, visando, designadamente apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição dos objetivos e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que se propõe a realizar no mandato;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades do candidato, em conformidade com o perfil das exigências ao cargo a que se candidata;
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição;
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos;
8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação do Relatório pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por

maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição;

2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis;
3. A falta de comparência do interessado à audição, não constitui motivo de adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para efeito do interesse do candidato na eleição;
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções;
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções;
3. Serão elaborados boletins de voto com os candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética;
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião;
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9º

Notificação dos resultados

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral;
2. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) será afixado no átrio da escola sede do Agrupamento de Fornos de Algodres e divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres (www.ae-fa.pt).

Artigo 10º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11º

Tomada de Posse

O diretor (a) toma posse perante o conselho geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Conselho Geral;
2. A legislação inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo;
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pela Comissão do Conselho Geral em 3 de fevereiro de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues